



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**OBJETO:** Procedimento Licitatório para a prestação de serviços técnicos de Engenharia e Gestão de Projetos, serviços de Inspeção Técnica junto a Secretaria Municipal de Obras, Transporte Urbanismo da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA  
CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA  
E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO  
TÉCNICA. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**1. RELÁTÓRIO.**

O cerne *sub examine* trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da minuta do contrato para contratação via a inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de Engenharia e Gestão de Projetos, serviços de Inspeção Técnica junto a Secretaria Municipal de Obras, Transporte Urbanismo da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Acompanham os autos a solicitação de despesa, solicitação de dotação orçamentária, certificação da adequação orçamentária e existência de crédito, autorização de abertura do procedimento administrativo, minuta contratual, bem como demais documentos exigidos em lei.

É o breve relatório. Passo a manifestação.

**2. ANÁLISE.**

Inicialmente, para análise da minuta do contrato, insta salientar que o procedimento licitatório decorre da exigência de realizá-lo para a contratação pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque, pela lei federal nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

---

A licitação tem como finalidade permitir um tratamento isonômico a todos e possibilitar a Administração a contratação da proposta mais vantajosa através de um julgamento objetivo.

Esta Lei contém a previsão de dispensa ou inexigibilidade da licitação, como estabelece o art. 25.

Quanto à minuta contratual constante nos autos, verificam-se presentes as cláusulas necessárias para o firmamento do contrato, constando o objeto a ser licitado, o prazo de vigência, o valor do contrato, as cláusulas de sanções cabíveis no caso de descumprimento do mesmo, dotação orçamentária, bem como as demais cláusulas necessárias para legalidade.

**3. CONCLUSÃO.**

Da análise do texto da minuta, a mesma encontra-se de acordo com base na legislação.

Diante do exposto, e por estar em conformidade com nosso ordenamento jurídico, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela regularidade da minuta contratual.

É o parecer, s.m.j.

Tomé-Açu/PA, 24 de janeiro de 2020.

**Eric Felipe Valente Pimenta**  
**OAB/PA 21.974**